



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 036/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A matéria foi elaborada principalmente em razão das dificuldades encontradas pelo Município, que sofreu diversos bloqueios de recursos recentemente por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo / DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, para pagamento das dívidas de precatórios oriundos de ações judiciais.

Ressaltamos que, de acordo com apuração prévia realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em consonância com os relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verifica-se que o Município de Taquaritinga possui uma dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250 milhões, figurando como principais débitos os seguintes valores: 1. Fornecedores até 2023 - R\$ 164 milhões; 2. Fornecedores em 2024 - R\$ 16 milhões; 3. IPREMT - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - R\$ 71 milhões; 4. Precatórios - R\$ 70 milhões; 5. Repasses para o 3º Setor - R\$ 3 milhões; 6. Devolução de Recursos ao Governo do Estado na área de Assistência Social - R\$ 2 milhões; e, 7. Atrasos salariais na ordem de R\$ 20 milhões.

Trata-se de proposição que, em face de diplomas editados anteriormente, arremata todo um arcabouço jurídico legal, que cria o embasamento para que se coloque em prática o citado programa que, em suma, destina-se a promover a regularização e recuperação de crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2024, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consigna ainda em seu bojo a anistia de juros de mora e multa dos citados débitos enquadrados na situação retratada no seu artigo primeiro, provando com os documentos hábeis que acompanham a presente lei complementar que tais medidas, no caso vertente a não cobrança integral de juros e multas, não se afiguram lesivas ao tesouro municipal.

De citar que a dívida ativa do Município constitui-se em um determinado valor substancialmente expressivo, com tendência a crescer ao longo dos anos, independente de todas as providências jurídicas que o Executivo vem tomando, fruto certamente das limitadas condições socioeconômicas da população, que estatisticamente demonstra um baixo poder aquisitivo, porquanto com insuficiência de disponibilidade para saldar tais importâncias em uma única vez, acrescidos de todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

Com essa série de medidas, que reputamos revestidas de grande apelo social à comunidade, mas com repercussão financeira positiva e imediata ao Município, espera-se arregimentar numerários que possibilitem a disponibilização de uma gama maior de serviços em prol da cidadania, que se ressentem de inúmeras ações, dando-se, pois, um salto no nível da qualidade de vida da população.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante que o Poder Executivo municipal realize ações junto aos contribuintes, de forma que os mesmos se mantenham adimplentes, bem como não sofram sanções em razão dos atrasos nos pagamentos dos tributos, como manifestado por essa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga